

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1011/87

INTERESSADA: Adelsi da Graça Furtado Fernandes

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar a disciplina:
"Comunicação" no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR - Cons° Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE 217/88

CTG "D"

APROVADO EM 23.03.88

COMUNICADO AO PLENO EM 06.04.88

1- HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos das Deliberações n°s 05/20 (art. 4° I II "a" c"), 17/82 e 10/86, indica Adelsi da Graça Furtado Fernandes, licenciada em Letras, para lecionar na categoria de Professor I, a partir de março de 1987, a disciplina Comunicação, dos cursos de Administração - Modalidades: Administração de Empresas e Comércio Exterior - e Ciências Econômicas, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação em virtude da redução de carga horária do Professor José Carlos Euosi - Parecer CEE n° 1667/85.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de Licenciatura Plena em Letras - Português e Inglês -, expedido, em 1975, pela F.F.C.L. das Faculdades Associadas do Ipiranga, tendo concluído, nessa, mesma instituição de ensino, em 1975, Curso de Especialização em Língua Portuguesa, com 180 horas de duração.

Freqüentou Curso de Extensão Universitária sobre Lingüística Aplicada, realizado na F.F.C.L. de São Caetano do Sul em dezembro de 1974 e participou de Curso de Relações Humanas no Trabalho, patrocinado pelo SESC, e do Seminário de Literatura Brasileira da 2ª Bienal Nestlé de Literatura Brasileira.

Exerce funções docentes junto à Fundação Wolkswagen desde 1983 onde tem desenvolvido atividades como diretora artística de espetáculos teatrais e participado de laboratórios e programas de criatividade e onde leciona, atualmente, segundo grade horária, Comunicação, em horário compatível com o das aulas dessa mesma disciplina, objeto da presente indicação, que lhe foram atribuídas pelo instituto proponente, perfazendo um total geral de 35 (trinta e cinco) aulas semanais.

Constam do processo 03 elementos formais necessários à sua instrução.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Adelsi da Graça Furtado Fernandes pa-

ra, na categoria do Profcoar I lecionqr a diaciplina "Comunicação" nos cursos de Administração - Modalidades: Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Econômicas, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1988.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 10 de março do 1988.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Newton César Balzan, Joaquim Pedro de Souza Campos e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.3.88

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente